



EDITAL

NOTIFICAÇÃO | PROCESSO: 17.04.08/2024/6

João Paulo Lopes Gouveia, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Viseu: -----
Nos termos do disposto do art.º 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, notifico por este meio, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do nº 1 com as da alínea b) do nº 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado por Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, no âmbito do processo supra identificado, os proprietários dos prédios, objeto de vistoria, que:

No dia 23 de janeiro de 2024, a Comissão de Vistorias do Município de Viseu deslocou-se a Rua Principal, na localidade de Sanguinhedo das Maças, na freguesia de Lordosa, neste concelho de Viseu, a fim de verificar as condições em que se encontra a edificação de V. Exas.

Foi então lavrado o Auto de Vistoria onde é referido que se trata de um edifício totalmente em ruína, apenas restando alguns elementos de pedra, verificando-se que, no seu interior, se encontravam depositados matérias de construção, não tendo sido possível apurar os responsáveis. De acordo com a imagem do Google Earth, datada do ano de 2010, foi possível identificar que, já à data o edifício se encontrava em total ruína, e a zona que, recentemente, ruiu para a via pública.

O auto de vistoria foi aprovado por despacho de 06 de março de 2024.

Nessa sequência, e nos termos do disposto n.º 2, do art.º 89.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, notificam-se V Exas para: **No prazo de 60 dias úteis**, a contar da data de afixação do presente Edital, proceder:

- a) proceder à limpeza e remoção dos escombros depositados no interior da edificação (e vegetação trepadeira), e transporte para vazadouro autorizado;
- b) proceder à consolidação das juntas da alvenaria de pedra, da parede contígua à edificação habitada, por forma a prevenir danos por infiltrações;
- c) garantir a delimitação física do espaço, com recurso a elementos resistentes e que impeçam a entrada de pessoas para aquela área.

sob pena de incorrerem em crime de desobediência cfr. artigo 100.º do Dec. Lei N.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 348.º do Código Penal, que a CMV participará ao Ministério Público, sem prejuízo de se encetarem as medidas necessárias à reposição das referidas condições, a expensas dos proprietários, incluindo o registo predial da intimação para execução de obras promovido oficiosamente para efeitos de averbamento em conformidade com o disposto no N.º 5 do artigo 89.º do RJUE na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei N.º 66/2019, de 21 de maio, e a instauração de processo de contraordenação.

A eventual ocupação da via pública para execução dos trabalhos, deverá ser previamente requerida e autorizada pela CMV.

Em caso de incumprimento, os proprietários incorrem em contraordenação prevista na alínea s) e t) do ponto 1 do art.º 98ª do DL 555/99, de 16/12, na sua atual redação, com coima fixada no nº 4 d artigo, graduada de €500,00 até ao máximo de €100.000.00.



MUNICÍPIO DE VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

De acordo com o disposto no nº1 do art.º 90º do DL 555/99 , de 66/2019 de 21 de maio, caso o proprietário não inicie as obras que lhe são determinadas nos termos do artº 89 do RJUE, não apresentar os elementos instrutório no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar a posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Nota: Durante a execução da obra, nos termos do n.º 4 do artigo 90.º-A do RJUE, a Comissão de Vistoria verifica com o Proprietário, a necessidade de se proceder a alterações aos trabalhos inicialmente previstos, em função de alterações supervenientes detetadas durante a execução da obra e imprevisíveis aquando da notificação.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 16.º do RMUEV, e ainda, atendendo à operação urbanística em questão (obras de conservação - al. f) do artigo 2.º do RJUE), deverá no prazo de 10 dias a contar da data de notificação, apresentar os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Declaração de adjudicação dos trabalhos, pela pessoa singular ou coletiva que vai executar;
- d) Nº de alvará, ou de registo, ou nº de outro título, que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;
- e) Apólice de seguro de construção;
- f) Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos.

A entrega destes elementos vale como comunicação prévia, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 90.º-A do RJUE

Para todos os devidos e legais efeitos, faz parte integrante deste edital, o auto de vistoria, acima mencionado.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Freguesia de Lordosa e outro no local sito na Rua Principal, na localidade Sanguinhedo das Maças, na freguesia de Lordosa concelho de Viseu.

Viseu, 18 de março de 2024

O Vice-Presidente

No uso de competências delegadas

João Paulo Gouveia